



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 30851/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Patos

DATA DE ENTRADA: 14/03/2025

ASSUNTO: Licitação - 00045/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CONTÊINERES, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

INTERESSADOS: Gustavo Macêdo de Araujo
Nabor Wanderley da Nobrega Filho



LOCA RAPIDO SERVICOS E LOCACOES LTDA

58.621.235/0001-80

CARTA PROPOSTA

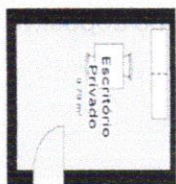
Para: Secretaria de Saúde – Patos/PB

Estamos vindo através desta, apresentar a Vossa Senhoria nossa proposta de locação

Materiais a serem locados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PERÍODO (MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação Contêiner (12.00 comp. X 2,44 larg. X2,57 alt.) com 2 portas e divisão, com ar condicionado, com piso vinílico e com pia.	1	6	R\$ 3.700,00	R\$22.200,00
2	Locação Contêiner (12.00 comp. X 2,44 larg. X2,57 alt.) com 3 portas e divisões, com ar condicionado, com piso vinílico e com pia.	1	6	R\$ 3.800,00	R\$ 22.800,00
3	Locação Contêiner (6.00 comp. X 2,44 larg. X2,57 alt.) com 1 porta, com ar condicionado, com piso vinílico	1	6	R\$ 1.830,00	R\$ 10.980,00
TOTAL					R\$ 55.980,00

➤ Fotos Ilustrativas



Junior

58.621.235/0001-80

LOCA RÁPIDO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

Rua Guadalajara, 68 - São Sebastião

CEP: 58.700-970 - PATOS-PB.

06 de março de 2025



LOCA RAPIDO SERVICOS E LOCACOES LTDA
58.621.235/0001-80

3

CONTRATO

1 – A locação é feita mediante contrato. Esclarecido ao cliente sobre as disposições de valores de locação e mobilização (entrega e retirada) de materiais.

2 – DA LOCAÇÃO:

2.1 - Os valores de locação, bem como os itens a serem locados se fazem descritos na tabela acima anexado na proposta.

2.2 – O tempo de locação será de 12 (doze) meses como constado na carta proposta

2.3 – O valor da locação é reajustado a cada 12 meses

2.4 - Informamos que os equipamentos não poderão ser pintados ou reformados de forma que altere o seu padrão. Qualquer dano causado no equipamento durante o período de locação é de total responsabilidade do contratante e ao ser identificado no ato da devolução será cobrado posteriormente. Caso o equipamento seja devolvido sujo e/ou com lixo, será cobrado uma taxa de R\$250,00 referente limpeza

3 – DA ENTREGA E RETIRADA DOS MATERIAIS:

3.1 - Os containers tipo escritório serão entregues no prazo de até 30 dias a contar da data de confirmação e assinatura da proposta em questão, exceto em caso do box constar em estoque para entrega imediata.

3.2 - Os containers tipo almoxarifado serão entregues no prazo de até 30 dias a contar da data de confirmação e assinatura da proposta em questão, exceto em caso do box constar em estoque para entrega imediata.

4 – DO PAGAMENTO:

4.1 – O pagamento referente ao 1º período de locação deverá ser realizado antecipadamente e através de depósito bancário ou pix.

4.2 – Os pagamentos referentes aos meses posteriores serão pagos mensalmente no dia acordado entre as partes. O pagamento será realizado por meio de depósitos bancários ou pix

5 – QUEBRA DE CONTRATO E MULTAS:

5.1 – Em caso de quebra de contrato, o contratante terá de pagar multa de 30% sobre o valor total da proposta.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Li a presente proposta, em seu inteiro teor e concordo com os seus termos, autorizando assim a sua execução.

3



Procedimento Licitatório.
Processo Administrativo nº 129/2025
Dispensa nº 045/2025

PARECER JURÍDICO DISP Nº 435/2025

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO – LEI N.º 14.133/2021. DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CONTÊINERES, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB** – Possibilidade Jurídica.

I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL encaminhou a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo supracitado para emissão do parecer acerca da legalidade do procedimento visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CONTÊINERES, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB**, com fulcro no Art. 75, Inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

A abertura do presente processo licitatório, encontra-se embasado na solicitação e justificativa da **SECRETÁRIA DE SAÚDE**.

A escolha do fornecedor **LOCA RÁPIDO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrito no CPF/CNPJ nº 58.621.235/0001-80, se deu em razão da referida empresa ter apresentado o menor preço, conforme pesquisa de preço anexa aos autos.

Com vistas à instrução do Processo Administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- a) Solicitação e justificativa da **Secretaria de Saúde**;
- b) Autorização para abertura de procedimento licitatório;
- c) Pesquisa de mercado e mapa comparativo;
- d) Despacho do Sr. Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, informando a existência de disponibilidade financeira de recursos e Dotação orçamentária, declarando que existe disponibilidade financeira no **Orçamento de 2025** para o custeio da despesa;
- e) Autuação;
- f) Cópia do ato de designação do Agente de Contratação e respectivos Membros;
- g) Foi anexado ao processo toda documentação fiscal, trabalhista, financeira, bem como as devidas licenças necessárias ao legal funcionamento do objeto;
- h) Consta relatório conclusivo da Comissão permanente de licitação;
- i) Despacho de encaminhamento a esta Assessoria.

Desta forma, solicita a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a contratação direta mediante **Dispensa de Licitação em razão do valor**.

É o que passo a fazer sobre o prisma estritamente jurídico.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

Indubitavelmente, as prestações de serviço da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa para aquela, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, v.g., probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no **art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021**, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O **Decreto Municipal nº 079/2024** do município de Patos prevê que as **DISPENSAS** no valor máximo de **R\$ 62.725,59** serão realizadas através de **AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO** emitida pelo Ordenador de Despesas.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a **Lei n.º 14.133/2021**, permitindo, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar. É o que se verifica neste artigo, um caso de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ocorrendo à dispensa de licitação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as

formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

Desta feita, A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

O **Tribunal de Contas da União** emitiu através de vasta jurisprudência e entendimentos, aqui aplicadas por analogia, quanto as diretrizes a serem observadas nos casos de contratação por dispensa de licitação em razão do valor:

É correta a contratação por dispensa de licitação, quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites de que trata o art. 24, II, da Lei no 8.666/1993. Quando mais de um procedimento tratar da mesma obra, deve ser observada a modalidade de licitação pertinente à soma das contratações ou a contratação direta por dispensa de licitação, caso esse valor se enquadre dentro do limite previsto no inciso I do art. 24 da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 120/2007 Segunda Câmara (Sumário)

Com base nas informações constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 129/2025**, a **JUSTIFICATIVA** foi vazada nos seguintes termos, *in verbis*:

“A Secretaria Municipal de Saúde propõe a locação de contêineres para instalação de uma unidade de saúde temporária no Residencial São Judas Tadeu. O referido residencial é novo, ainda sem Unidade Básica de Saúde (UBS) construída para atendimento da população local.

A locação de contêineres é uma solução emergencial e eficaz para assegurar o acesso da comunidade aos serviços básicos de saúde, garantindo assistência médica e odontológica, atendimento preventivo e campanhas de vacinação, entre outros serviços fundamentais. Essa medida visa evitar o deslocamento dos moradores para unidades de saúde mais distantes, promovendo maior comodidade, rapidez no atendimento e reduzindo a sobrecarga de outras UBS já existentes.

Dessa forma, a locação dos contêineres se justifica como uma medida provisória necessária, com impacto direto na qualidade de vida e na saúde dos moradores do Residencial São Judas Tadeu, até que a estrutura permanente de atendimento à saúde seja concluída. Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Contudo, a contratação direta por dispensa de licitação se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de dispensa em razão de valor, que o quantitativo da contratação não justifica a instauração de um procedimento custoso e caro para os cofres públicos.

Para que o respeito à ordem jurídica e ao princípio da legalidade sejam cumpridos, percebe-se nos autos do processo administrativo que foi realizada uma coleta de preços, junto ao mercado, com o objetivo de verificar qual o preço justo, onde, de uma maneira simples é possível verificar que a contratação ocorrerá pelo menor preço.

É interessante acrescentar que agindo assim, está demonstrado que esta contratação não é arbitrária, mas sim, uma licitação simplificada de fato, considerando que a abertura de um processo licitatório para a referida contratação demanda tempo, podendo ocasionar prejuízo a Administração.

Considerando que o valor global estimado para aquisição na ordem de **R\$ 55.980,00 (cinquenta e cinco mil novecentos e oitenta reais)**, ofertado pela empresa **LOCA RÁPIDO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrito no CPF/CNPJ nº **58.621.235/0001-80**, encontra-se dentro do limite de dispensa estabelecido no **art.75, II, da Lei 14.133/2021**.

Passamos a apresentar os aspectos legais, uma vez que entendemos ser esta uma situação emergencial, onde não seria tolerável a falta de ação (omissão) deste Poder Executivo Municipal.

III. DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta **Assessoria Jurídica** constatou:

3.1. Quanto à instauração do processo:

- a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei nº 14.133/2021, Art. 17.
- b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.
- c) Portaria que nomeou o Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021.

3.2. Das Razões de escolha da prestação de serviços

O valor total da contratação dos serviços acima mencionados será **R\$ 55.980,00 (cinquenta e cinco mil novecentos e oitenta reais)**, conforme orçamento anexo aos autos.

Ressaltamos, ainda, que os valores estão dentro do valor de mercado, conforme o resultado das pesquisas apresentada e foi o menor preço dentre os cotados.

3.3. Quanto ao processo administrativo

- a) Dispensa fundamentada em razão do valor para contratação de pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II.
- b) Documentos referentes à habilitação do proponente, conforme a Lei nº 14.133/2021– Documentos da Regularidade Fiscal, anexo aos autos.

Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos, tendo sido observado, em todo o seu trâmite, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.

Sinalo, ainda, que o presente parecer diz respeito também, a minuta do contrato em anexo, salientando que, pode-se atestar que tal instrumento obedece às determinações especificadas no **artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021** e suas alterações, tais como: especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de recursos financeiras e orçamentárias, prazo de fornecimento, prazo de vigência, etc.

IV - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, e uma vez demonstrado de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja continuidade nos serviços públicos essenciais, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar um procedimento custoso e caro, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Dispensa nº 045/2025**.

Manifesta-se também favorável à contratação da empresa **LOCA RÁPIDO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrito no CPF/CNPJ nº **58.621.235/0001-80**, para o serviço em questão, nos moldes do termo de referência anexo aos autos, no valor de **R\$ 55.980,00** (cinquenta e cinco mil novecentos e oitenta reais), por ter sido a proposta mais vantajosa para a administração.

Por fim, declara-se favorável, também, a aprovação da minuta de contrato e ata de reunião, uma vez que atende as necessidades elencadas na Lei de Licitação.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Presidente da CPL, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

- i) haver, se entender pela contratação, a **Ratificação do presente procedimento**, pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Ordenador de Despesas;
- ii) encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos-PB, 10 de março de 2025.

NILJ NÓBREGA DA COSTA

Assessor Jurídico
OAB/PB 23.539

24/OUT

PATOS-PB

1903



**PREFEITURA DE
PATOS**

INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

AUTORIZAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CONTÊINERES, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Patos - PB, 07 de março de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PATOS

Paí

Primeira Infância





PREFEITURA DE
PATOS

INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 129/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 045/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CONTÊINERES, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 129/2025, referente à Dispensa de Licitação nº. 045/2025, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento, acolho o relatório, **RATIFICO** o presente em favor de **LOCA RÁPIDO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 58.621.235/0001-80**, localizada à Rua Guadalajara, nº 68, Bairro São Sebastião, Patos/PB, representante legal: JUDSON DA SILVA JUNIOR, CPF nº 108.180.134-43. A referida contratação justifica-se pela solicitação do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Patos/PB, no valor total de **R\$ 55.980,00 (CINQUENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS)**, conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, no inciso nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Patos-PB, 10 de março de 2024.


LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

José JOSÉ AMAURI LOCAÇÕES **Amauri**

CNPJ: 24.928.494/0001-37

CARTA PROPOSTA

**PARA: Prefeitura Municipal de
Patos – Secretaria de Saúde**

Estamos vindo através desta, apresentar a nossa proposta de locação.

Materiais a serem locados:

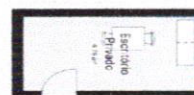
Orçamento					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT. (meses)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Locação Contêiner (12.00 comp. X 2,44 larg. X2,57 alt.) com 2 portas e divisão, com ar condicionado, com piso vinílico e com pia.		6	R\$ 4.100,00	R\$ 24.600,00
2	Locação Contêiner (12.00 comp. X 2,44 larg. X2,57 alt.) com 3 portas e divisões, com ar condicionado, com piso vinílico e com pia.		6	R\$ 3.950,00	R\$ 23.700,00
3	Locação Contêiner (6.00 comp. X 2,44 larg. X2,57 alt.) com 1 porta, com ar condicionado, com piso vinílico		6	R\$ 1.950,00	R\$ 11.700,00
TOTAL					R\$ 60.000,00

OBSERVAÇÕES

OBS O Contrato de aluguel com no mínimo 6 meses. A mobilização do contêiner de 12m será feita no valor de R\$1.200 cada, a desmobilização do contêiner de 12m será feita no valor de R\$1.200,00 cada. A mobilização do contêiner de 6m será feita no valor de R\$600,00 cada, a desmobilização do contêiner de 6m será feita no valor de R\$600,00 cada.

06 de março de 2024

➤ FOTOS ILUSTRATIVAS



José Amauri Marques do Nascimento
CNPJ: 24.928.494/0001-37

José Amauri Marques do Nascimento

P.N Construtora e Perfuração de Poços Artesianos

Eirele-ME

CNPJ: 21.550.943.0001/68

CARTA PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS – SECRETARIA DE SAÚDE.

Prezado(a),

Atendendo a solicitação, viemos através desta Carta apresentar nossa proposta de serviços discriminados abaixo.

UNI	DISCRIMINAÇÃO	QUANT. (meses)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE CONTAINER 12M 2 portas e divisão, ar condicionado, piso vinílico e pia.	6	R\$ 3.730,00	R\$ 22.380,00
2	LOCAÇÃO DE CONTAINER 12M 3 portas e divisões, piso vinílico, ar condicionado e pia.	6	R\$ 3.930,00	R\$23.580,00
3	LOCAÇÃO DE CONTAINER 6M 1 porta, com piso vinílico, ar condicionado.	6	R\$ 1.850,00	R\$11.100,00
TOTAL				R\$ 57.060,00

TOTAL: R\$ 57.060,00

OBS: Mobilização e desmobilização dos containers de 12m no valor de 1250,00 cada. Mobilização e desmobilização do container de 6m no valor de 625,00 cada.

Proposta válida por 30 dias.

Atenciosamente,

06 de março de 2025.

Signature
P. N. CONSTRUTORA E PERFURAÇÃO
DE POÇOS ARTESIANOS EIRELI - ME
CNPJ: 21.550.943/0001-68

TEL: (83) 3421-1364

CEL: (083) 9955-1412 / 99689604

R: IRINEU LACERDA S/N- NOVA CONQUISTA- PATOS-PB



LOCA RÁPIDO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

58.621.235/0001-80

13

CARTA PROPOSTA

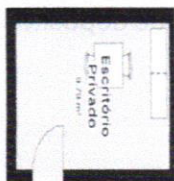
Para: Secretaria de Saúde – Patos/PB

Estamos vindo através desta, apresentar a Vossa Senhoria nossa proposta de locação

Materiais a serem locados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PERÍODO (MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação Contêiner (12.00 comp. X 2,44 larg. X2,57 alt.) com 2 portas e divisão, com ar condicionado, com piso vinílico e com pia.	1	6	R\$ 3.700,00	R\$22.200,00
2	Locação Contêiner (12.00 comp. X 2,44 larg. X2,57 alt.) com 3 portas e divisões, com ar condicionado, com piso vinílico e com pia.	1	6	R\$ 3.800,00	R\$ 22.800,00
3	Locação Contêiner (6.00 comp. X 2,44 larg. X2,57 alt.) com 1 porta, com ar condicionado, com piso vinílico	1	6	R\$ 1.830,00	R\$ 10.980,00
TOTAL					R\$ 55.980,00

➤ Fotos Ilustrativas



Junior

58.621.235/0001-80

LOCA RÁPIDO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

Rua Guadalajara, 68 - São Sebastião

CEP: 58.700-970 - PATOS-PB.

06 de março de 2025

13



LOCA RAPIDO SERVICOS E LOCACOES LTDA
58.621.235/0001-80

14

CONTRATO

1 – A locação é feita mediante contrato. Esclarecido ao cliente sobre as disposições de valores de locação e mobilização (entrega e retirada) de materiais.

2 – DA LOCAÇÃO:

2.1 - Os valores de locação, bem como os itens a serem locados se fazem descritos na tabela acima anexado na proposta.

2.2 – O tempo de locação será de 12 (doze) meses como constado na carta proposta

2.3 – O valor da locação é reajustado a cada 12 meses

2.4 - Informamos que os equipamentos não poderão ser pintados ou reformados de forma que altere o seu padrão. Qualquer dano causado no equipamento durante o período de locação é de total responsabilidade do contratante e ao ser identificado no ato da devolução será cobrado posteriormente. Caso o equipamento seja devolvido sujo e/ou com lixo, será cobrado uma taxa de R\$250,00 referente limpeza

3 – DA ENTREGA E RETIRADA DOS MATERIAIS:

3.1 - Os containers tipo escritório serão entregues no prazo de até 30 dias a contar da data de confirmação e assinatura da proposta em questão, exceto em caso do box constar em estoque para entrega imediata.

3.2 - Os containers tipo almoxarifado serão entregues no prazo de até 30 dias a contar da data de confirmação e assinatura da proposta em questão, exceto em caso do box constar em estoque para entrega imediata.

4 – DO PAGAMENTO:

4.1 – O pagamento referente ao 1º período de locação deverá ser realizado antecipadamente e através de depósito bancário ou pix.

4.2 – Os pagamentos referentes aos meses posteriores serão pagos mensalmente no dia acordado entre as partes. O pagamento será realizado por meio de depósitos bancários ou pix

5 – QUEBRA DE CONTRATO E MULTAS:

5.1 – Em caso de quebra de contrato, o contratante terá de pagar multa de 30% sobre o valor total da proposta.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Li a presente proposta, em seu inteiro teor e concordo com os seus termos, autorizando assim a sua execução.

14



PREFEITURA DE
PATOS

INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

**VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado
(Art. 72, Inciso II, da Lei 14.133/2021)**

1. DO OBJETO

Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CONTÊINERES, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.**

2. DA PESQUISA DE MERCADO

Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Março de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	LOCAÇÃO CONTÊINER (12.00 COMP. X 2,44 LARG. X2,57 ALT.) COM 2 PORTAS E DIVISÃO, COM AR CONDICIONADO, COM PISO VINÍLICO E COM PIA.	6	MESES	R\$ 3.700,00	R\$ 22.200,00
2	LOCAÇÃO CONTÊINER (12.00 COMP. X 2,44 LARG. X2,57 ALT.) COM 3 PORTAS E DIVISÕES, COM AR CONDICIONADO, COM PISO VINÍLICO E COM PIA.	6	MESES	R\$ 3.800,00	R\$ 22.800,00
3	LOCAÇÃO CONTÊINER (6.00 COMP. X 2,44 LARG. X2,57 ALT.) COM 1 PORTA, COM AR CONDICIONADO, COM PISO VINÍLICO.	6	MESES	R\$ 1.830,00	R\$ 10.980,00
VALOR TOTAL:					R\$ 55.980,00

3. DO VALOR

O valor total é equivalente a R\$ 55.980,00 (CINQUENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS).

4. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de



PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Patos - PB, 06 de março de 2025.


LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Patos - PB, 06 de março de 2025.

Senhor Secretário,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CONTÊINERES, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

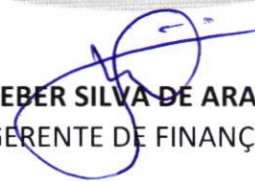
A Secretaria Municipal de Saúde propõe a locação de contêineres para instalação de uma unidade de saúde temporária no Residencial São Judas Tadeu. O referido residencial é novo, ainda sem Unidade Básica de Saúde (UBS) construída para atendimento da população local.

A locação de contêineres é uma solução emergencial e eficaz para assegurar o acesso da comunidade aos serviços básicos de saúde, garantindo assistência médica e odontológica, atendimento preventivo e campanhas de vacinação, entre outros serviços fundamentais. Essa medida visa evitar o deslocamento dos moradores para unidades de saúde mais distantes, promovendo maior comodidade, rapidez no atendimento e reduzindo a sobrecarga de outras UBS já existentes.

Dessa forma, a locação dos contêineres se justifica como uma medida provisória necessária, com impacto direto na qualidade de vida e na saúde dos moradores do Residencial São Judas Tadeu, até que a estrutura permanente de atendimento à saúde seja concluída.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,


KLEBER SILVA DE ARAÚJO
GERENTE DE FINANÇAS

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CONTÊINERES, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039

Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos-SEMUSA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041

Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2024

Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos de Saúde de Atenção Primária

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2025

Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305 1002 1026

Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos da Vigilância em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2055

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2056

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30



**PREFEITURA DE
PATOS**

INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo
Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002
2058

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos
de Saúde da Atenção Especializada - Recursos
Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo
Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 303 1002
2059

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos
de Saúde da Assistência Farmacêutica

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo
Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305 1002
2060

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos
de Saúde da Vigilância em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

Patos - PB, 07 de março de 2025.

M.ª José de F. A. N.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão





**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR

TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 72, Inciso II, Lei 14.133/2021)

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CONTÊINERES, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.**

2. JUSTIFICATIVA

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada:

A Secretaria Municipal de Saúde propõe a locação de contêineres para instalação de uma unidade de saúde temporária no Residencial São Judas Tadeu. O referido residencial é novo, ainda sem Unidade Básica de Saúde (UBS) construída para atendimento da população local.

A locação de contêineres é uma solução emergencial e eficaz para assegurar o acesso da comunidade aos serviços básicos de saúde, garantindo assistência médica e odontológica, atendimento preventivo e campanhas de vacinação, entre outros serviços fundamentais. Essa medida visa evitar o deslocamento dos moradores para unidades de saúde mais distantes, promovendo maior comodidade, rapidez no atendimento e reduzindo a sobrecarga de outras UBS já existentes.

Dessa forma, a locação dos contêineres se justifica como uma medida provisória necessária, com impacto direto na qualidade de vida e na saúde dos moradores do Residencial São Judas Tadeu, até que a estrutura permanente de atendimento à saúde seja concluída.

3. DA COMPRA

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
01	LOCAÇÃO CONTÊINER (12.00 COMP. X 2,44 LARG. X 2,57 ALT.) COM 2 PORTAS E DIVISÃO, COM AR CONDICIONADO, COM PISO VINÍLICO E COM PIA.	6	MESES
02	LOCAÇÃO CONTÊINER (12.00 COMP. X 2,44 LARG. X 2,57 ALT.) COM 3 PORTAS E DIVISÕES, COM AR CONDICIONADO, COM PISO VINÍLICO E COM PIA.	6	MESES
03	LOCAÇÃO CONTÊINER (6.00 COMP. X 2,44 LARG. X 2,57 ALT.) COM 1 PORTA, COM AR CONDICIONADO, COM PISO VINÍLICO.	6	MESES

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

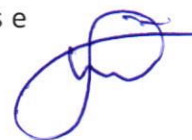
O prazo máximo da prestação de serviços da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de serviços:

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

7. DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.





**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

9. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 67 e 69 da Lei 10.133/2021.

10. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Art. 140, da Lei 10.133/2021.

11. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração,



PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluindo as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

13. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Patos - PB, 06 de março de 2025.


KLEBER SILVA DE ARAÚJO
GERENTE DE FINANÇAS



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/03/2025 às 10:42:52 foi protocolizado o documento sob o Nº 30851/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Gustavo Macêdo de Araujo.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Número da Licitação: 00045/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 10/03/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 55.980,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CONTÊINERES, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 55.980,00

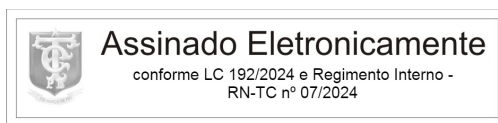
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Loca Rapido Servicos E Locacoes Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 58.621.235/0001-80

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	75a365ca1cbe049cf46bd368567cf32c
Autorização da autoridade competente	Sim	5a0743f9412c5a2f57b7a141cd11b106
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	5113895261ed40f675fcf687c0525113
Justificativa de preço	Sim	e2995513395651233fc0cc3b7a1c921d
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	ea475c851ee1fef5b6c5bd6d3bfef3ae
Previsão Orçamentária	Sim	3bc7b719a844772a4a7ff6bbc2a4b35c
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	d8ab3406db99632a4dbb12086cd79c26
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Loca Rapido Servicos E Locacoes Ltda	Sim	c6baf0a3bca7e16f63b137acb31e108

João Pessoa, 14 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 129/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 045/2025

CONTRATO Nº: 497/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE SAÚDE DE PATOS/PB E A EMPRESA LOCA RÁPIDO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.084.815/0001-70, com Sede na Eptácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos - PB, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa de seu Secretário, o Sr. **LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **LOCA RÁPIDO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ: **58.621.235/0001-80**, localizada à Rua Guadalajara, nº 68, Bairro São Sebastião, Patos/PB, neste ato representada por JUDSON DA SILVA JUNIOR, CPF nº 108.180.134-43, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 045/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CONTÊINERES, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.**

A prestação de serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 045/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 55.980,00 (CINQUENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS).**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	LOCAÇÃO CONTÊINER (12.00 COMP. X 2,44 LARG. X2,57 ALT.) COM 2 PORTAS E DIVISÃO, COM AR CONDICIONADO, COM PISO VINÍLICO E COM PIA.	6	MESES	R\$ 3.700,00	R\$ 22.200,00



2	LOCAÇÃO CONTÊINER (12.00 COMP. X 2,44 LARG. X2,57 ALT.) COM 3 PORTAS E DIVISÕES, COM AR CONDICIONADO, COM PISO VINÍLICO E COM PIA.	6	MESES	R\$ 3.800,00	R\$ 22.800,00
3	LOCAÇÃO CONTÊINER (6.00 COMP. X 2,44 LARG. X2,57 ALT.) COM 1 PORTA, COM AR CONDICIONADO, COM PISO VINÍLICO.	6	MESES	R\$ 1.830,00	R\$ 10.980,00
VALOR TOTAL:					R\$ 55.980,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Patos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039

Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos-SEMUSA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041

Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2024

Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos de Saúde de Atenção Primária

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2025

Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305 1002 1026

Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos da Vigilância em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2055
Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2056
Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057
Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058
Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 303 1002 2059
Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305 1002 2060
Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do Serviço:

O contrato será celebrado com a vigência até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante designa **KLEBER SILVA DE ARAUJO**, CPF nº **030.586.694-02**, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:



- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao contratado, quando for o caso;
- c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da



Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Patos/PB, 10 de março de 2024.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ordenador de Despesas

LOCA RAPIDO SERVICOS E
 LOCACOES
 LTDA:58621235000180

LOCA RÁPIDO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ nº 58.621.235/0001-80
Contratado

Assinado de forma digital por LOCA
 RAPIDO SERVICOS E LOCACOES
 LTDA:58621235000180
 Dados: 2025.03.12 09:42:22 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Nome:
 CPF:

Nome:
 CPF:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 497/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 129/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 045/2025 - Dispensa de Licitação.
CONTRATO Nº: 497/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: LOCA RÁPIDO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ Nº: 58.621.235/0001-80
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CONTÊINERES, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.
VALOR GLOBAL: R\$ 55.980,00 (CINQUENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro, com início na data da assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 10 de março de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:9CC771CC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
039/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 117/2025
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE.
Contratado: MARIA IRINETE OLIVEIRA SILVA
CPF Nº: 788.752.004-59
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF) A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.
Valor total: R\$ 132.300,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL E TREZENTOS REAIS).
Fundamentação: Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133.
Ratificação: 10/03/2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:646D2528

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 443/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 117/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 039/2025 - Inexigibilidade de Licitação.
CONTRATO Nº: 443/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB
CONTRATADO: MARIA IRINETE OLIVEIRA SILVA
CPF Nº: 788.752.004-59
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF) A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.
VALOR GLOBAL: R\$ 132.300,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL E TREZENTOS REAIS);
VALOR MENSAL: R\$ 4.410,00 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 30 (trinta) meses com início na data da assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. nº 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/21.

Patos/PB, 10 de março de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:76DD8936

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 044/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 128/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT DE ENXOVAIS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.
INTERESSADO: RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JÚNIOR
CNPJ: 27.545.583/0001-92
Fundamento Art. 75, II, Lei nº 14.133/21.
FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2025.
VALOR GLOBAL: R\$ 60.900,00 (SESSENTA MIL E NOVECENTOS REAIS).
PERÍODO DA EXECUÇÃO: até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.
Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 10 de março de 2025.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:CD7180D4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 496/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 128/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 044/2025 - Dispensa de Licitação.
CONTRATO Nº: 496/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATADO: RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JÚNIOR
CNPJ Nº: 27.545.583/0001-92
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT DE ENXOVAIS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.
VALOR GLOBAL: R\$ 60.900,00 (SESSENTA MIL E NOVECENTOS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Patos/PB, 10 de março de 2025.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:1C9CBA3B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO LICITAÇÃO DESERTA**

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CONTÊINERES, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039

Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos-SEMUSA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041

Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2024

Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos de Saúde de Atenção Primária

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2025

Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305 1002 1026

Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos da Vigilância em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2055

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2056

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30



PREFEITURA DE
PATOS

INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo
Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002
2058

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos
de Saúde da Atenção Especializada - Recursos
Próprios
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo
Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 303 1002
2059

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos
de Saúde da Assistência Farmacêutica
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo
Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305 1002
2060

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos
de Saúde da Vigilância em Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

Patos - PB, 07 de março de 2025.

M.ª José de F. A. N.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.621.235/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/01/2025
NOME EMPRESARIAL LOCA RAPIDO SERVICOS E LOCACOES LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.29-0-01 - Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R GUADALAJARA	NÚMERO 68	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.700-970	BAIRRO/DISTRITO SAO SEBASTIAO	MUNICÍPIO PATOS	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO LOCARAPIDO01@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 8197-3479	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/01/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/02/2025** às **11:04:19** (data e hora de Brasília).Página: **2/2**

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.621.235/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/01/2025
NOME EMPRESARIAL LOCA RAPIDO SERVICOS E LOCACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LOCA RAPIDO		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R GUADALAJARA	NÚMERO 68	COMPLEMENTO *****
CEP 58.700-970	BAIRRO/DISTRITO SAO SEBASTIAO	MUNICÍPIO PATOS
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LOCARAPIDO01@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 8197-3479
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/01/2025
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/02/2025** às **11:04:19** (data e hora de Brasília).Página: **1/2**

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição : 58621235/0001-80
Razão Social : LOCA RAPIDO SERVICOS E LOCACOES LTDA
Nome Fantasia : LOCA RAPIDO
Endereço : R GUADALAJARA 68 / SAO SEBASTIAO / PATOS / PB / 58706-305

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2025 a 24/03/2025

Certificação Número: 2025022304306371691662

Informação obtida em 05/03/2025, às 16:16:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANDRADE LOCACAO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 58.621.235/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:09:51 do dia 04/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2025.

Código de controle da certidão: **089E.9581.183B.88A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **C95E.3EC1.D109.CA34**

Emitida no dia 04/02/2025 às 09:57:46

Nome Empresarial:

ANDRADE LOCACAO E SERVICOS LTDA

Endereço:

Número:

Complemento:

S/N

Bairro:

Município:

CEP:

VARZEA

Inscr. Estadual:

Situação Cadastral:

CNPJ/CPF:

16.518.924-0

ATIVO

58.621.235/0001-80

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 06/03/2025

Contribuinte: LOCA RAPIDO SERVICOS E LOCACOES LTDA		Inscrição Mercantil: 1000006537 Sequencial: 357657 Referência Loteamento:
Localização: RUA GUADALAJARA, 68, PONTO DE REFERENCIA:, SAO SEBASTIAO		Cadastro Imobiliário:
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária:
Razão Social: LOCA RAPIDO SERVICOS E LOCACOES LTDA		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
58.621.235/0001-80		1000006537
Atividade Principal: 7732-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES		
Atividades Secundárias 0161-0/99 - ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 3600-6/02 - DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES 3702-9/00 - ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES 3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS		
Início Atividade: 26/02/2025	Validade: 05/05/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldodocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

F6A72118BD016D99C3B6ABA0AF2F9473CD3E3840





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDRADE LOCACAO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.621.235/0001-80

Certidão nº: 6232079/2025

Expedição: 04/02/2025, às 09:59:22

Validade: 03/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDRADE LOCACAO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **58.621.235/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/03/2025 às 10:44:27 foi protocolizado o documento sob o N° 30854/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Gustavo Macêdo de Araujo.

Número do Contrato: 000004972025

Data da Publicação: 14/03/2025

Data da Assinatura: 12/03/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 55.980,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CONTÊINERES, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

Contratado (Nome): Loca Rapido Servicos E Locacoes Ltda

Contratado (CNPJ): 58.621.235/0001-80

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	d38ccf4a551f51b8b69f5d36123290b0
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	13ed10b15e9defbaeb7a3f4cb8b9c632
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	3bc7b719a844772a4a7ff6bbc2a4b35c
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	48a2295176abc302bf4155a42878e9f0
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 14 de Março de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

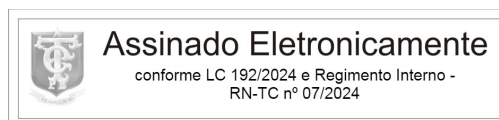
**Documento:** 30851/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/03/2025 às 10:44h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 30854/25 ao Documento 30851/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 30851/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	26 - 30	48a2295176abc302bf4155a42878e9f0
Comprovante de publicidade	31	d38ccf4a551f51b8b69f5d36123290b0
Comprovação da existência de dotação orçamentária	32 - 33	3bc7b719a844772a4a7ff6bbc2a4b35c
Comprovantes de regularidade da contratada	34 - 40	13ed10b15e9defbaeb7a3f4cb8b9c632
RECIBO PROTOCOLO	41	a0d1f283dff9fc564987b0c474e54b2a

João Pessoa, 14 de Março de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**